

PROCESSO CEN Nº 1487/80

18.3.85

INTERESSADO: ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL "BELA FLOR"/CAPITAL

ASSUNTO: Pedido de reajustamento especial

RELATOR NA CEN: KARIN LEHNERT PORTELA CERVEIRA

RELATOR NO PLENÁRIO: LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA AMARAL

INDICAÇÃO CEE-CEN Nº 36 / 85

CEN

Aprovada em 27/03/85

1. RELATÓRIO

A Escola de Educação Infantil "Bela Flor" solicita reajuste especial de 50% para os cursos do pré-escolar no 2º semestre de 1984.

2. APROVAÇÃO

Da análise dos documentos apresentados constatou-se um déficit estimado em 5% no 2º semestre de 1984.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto somos pela concessão do reajuste de 73,4% (68,4% de índice livre mais 5% de reajuste especial) sobre a 1ª semestralidade de 1984, fixando para a 2ª semestralidade de 1984 para os cursos da pré-escola o valor máximo de: R\$ 245.477.

São Paulo, 19 de dezembro de 1984

Karin Lehnert

KARIN LEHNERT PORTELA CERVEIRA

REPRESENTANTE SUNAB

4 - DECISÃO DA COMISSÃO

Aprovado, por unanimidade, na Reunião de 11 de fevereiro de 1985. Presentes os srs. membros: Chafic Jábali - Rep. Sind. Estab. Sec. e Com. do Est. de São Paulo; Henrique Levy - Rep. Conf. das Famílias Cristãs e Karin L. Portela Cerveira - Rep. da SUNAB.

Sala das Comissões, em 11 de fevereiro de 1985.

a) Cons. Luiz Antônio de Souza Amaral
Presidente da CEN

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por maioria, a decisão da Comissão de Encargos Educacionais.

Foi voto vencido o Consº Renato A. Teodoro Di Dio.

Sala "Carlos Pasquale", em 27 de março de 1985.

a) CONSº CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO
PRESIDENTE